



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

LEI Nº 5.301, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a firmar concessão de uso de bem público com o Grupo Escoteiro Igrejinha.

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar concessão de uso de bem público com o Grupo Escoteiro Igrejinha, da área a seguir descrita, registrada sob a matrícula nº 16.986, fls. 1, livro 2-RG, no Ofício de Registros Públicos de Igrejinha/RS:

I – IMÓVEL – TERRENO URBANO, com a área de 29.644,80m², sem benfeitorias, situado nesta cidade de Igrejinha/RS, no quarteirão formado pelas ruas Arthur Fetter, Pedro Trott, Imigração e Delmar Franzen, tendo as seguintes medidas e confrontações: ao SUL, em uma linha reta de aproximadamente 530,00m, confrontando com terreno de Silmar Feller, leito de uma rua sem denominação, terrenos de Balduino Alfredo Roos e Ademir Élio Roos, leito da rua Alfredo Hoffmann, terreno de Martin Gerhard Gedrat, leito da rua Bertorlido Schwarz, terreno de Clarice Bischoff e José Carlos Zwetsch, leito da rua Emilio Faiffer, terreno de Eloisa Helena Kunst Ramos e Clarice Bischoff, leito da rua João XXIII, terrenos de Erio Werno Fulber e Rogério Mascarello, leito da Rua Fernando Feller, terrenos de Jonis Daniel Pulz e César Daniel Hencke e leito da rua Arthur Fetter; ao NORTE, em linha reta de aproximadamente 570,00m confrontando-se com terras de Érico Dambroz; ao OESTE, em testada com a rua Delmar Franzen, em linha curva de 68,00m; e ao LESTE, com área remanescente do imóvel, com 53,23m.

Parágrafo único. A destinação da área acima descrita será para a construção de uma sede para o desenvolvimento das atividades dos escoteiros.

Art. 2º Em contrapartida, o Grupo deverá zelar pela manutenção e conservação do imóvel, inclusive a limpeza, objeto do Contrato de Concessão.

§ 1º As despesas decorrentes de construção do prédio, bem como da manutenção dos mesmos ficam sob a responsabilidade do Grupo, não cabendo ao Município ressarcir os valores investidos pela entidade.

§ 2º A referida entidade também se compromete a arcar com o pagamento referente ao consumo de água, energia elétrica e telefonia do local, bem como é de sua responsabilidade assumir todas as despesas referentes às taxas e impostos decorrentes da atividade exercida.

§ 3º Ainda, a entidade compromete-se a ceder as futuras instalações ao Município, para atender a eventuais demandas de interesse público e atividades sociais com a comunidade local, mediante prévio agendamento.

-- continua --

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS